

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4955/1997

Ementa

ESTENDE A JULHO DE 1997 AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS PELAS LEIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/01/1997 28/01/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7013/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Retificada em 31/01/1997.

Retroação de efeitos: 01/01/1997.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

31/07/1997 <u>Lei n° 5024/1997</u> Alterada por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



## LEI Nº 4.955, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997

Estende a julho de 1.997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, e ratificada pela Lei nº 4.817, de 27 de junho de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECTO COORIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos